



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 03 DE JULHO DE 2007.

Altera a Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, que reestrutura o Estatuto dos Servidores da Guarda Metropolitana de Palmas, da forma que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 31, da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ...

§ 1º ...

I - elevação à classe “B” - três anos na classe “A”;

II - elevação à classe “C” - três anos na classe “B”;

III - elevação à classe de Subinspetor - três anos na classe “C”;

IV - elevação à classe de Inspetor - três anos na classe de Subinspetor.

...

§ 3º As promoções na Guarda Metropolitana ocorrerão em 09 de fevereiro (aniversário da Guarda Metropolitana) e demais datas a serem definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º O artigo 33 da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33...

§ 1º Para a promoção por merecimento, o Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão para avaliar o desempenho dos Guardas, observando os seguintes requisitos: idoneidade, moral, aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência.

§ 2º A Comissão para avaliação será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo Comandante, e os demais membros, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O art. 35 da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e por Merecimento (QAM) obedecerão a ordem de precedência hierárquica e aos critérios estabelecidos por meio de Decreto, dentro das respectivas classes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) obedecerá a estrita ordem dos pontos obtidos quando da avaliação pela Comissão de Promoção respectiva.

Art. 4º O art. 40, da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

IV - para curso superior, 30 pontos;

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

VI ...

a) para Inspetor e Inspetor-chefe: 15 (quinze) pontos por cada 6 (seis) meses ou fração superior a 90 (noventa) dias;

b) para Subinspetores: 10 (dez) pontos por cada 6 (seis) meses ou fração superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º O art. 41, da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41...

I - ...

a) suspensão: 20 (vinte) pontos, acrescidos de tantos outros pontos quantos forem os dias de punição;

b) repreensão: 10 (dez) pontos.

Art. 6º O art. 58 da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. A promoção dos Guardas Músicos será contemplada de acordo com as vagas existentes no quadro da banda de música para todas as classes, pelos critérios de merecimento, previstos nesta Lei.

Art. 7º O art 63, da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. As promoções por antiguidade, merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas existentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - de guarda classe “A” a classe “B”, 1 (uma) por antigüidade e 3 (três) por merecimento;

II - de guarda classe “B” a classe “C”, 1 (uma) por antigüidade e 03 (três) por merecimento;

III - de guarda classe C a subinspetor, todos por merecimento.

Art. 8º Fica alterado o número de vagas do Anexo I - B do Quadro Operacional da Guarda Metropolitana de Palmas, na Classe “D”, Subinspetor, passando de 12 para 13 vagas.

Art. 9º Fica revogado o inciso I, do art. 25, a alínea “c”, inciso I, do art. 41, o art. 43, o inciso V do art. 44; os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 51; o § 1º do art. 59 e o art. 65, todos da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001.

PALMAS, aos 03 dias do mês de julho de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas